

CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS DE LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CP/16/2021

NOVEMBRO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento	4
Artigo 5.º Concorrentes.....	5
Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	5
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos	6
Artigo 9.º Preço Base.....	7
CAPÍTULO II PROPOSTAS	7
Artigo 10.º Proposta.....	7
Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta	8
Artigo 12.º Indicação de preço	9
Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes	9
Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta	9
Artigo 15.º Modo de apresentação das Propostas.....	9
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Propostas	9
Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta	10
Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	10
CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.....	11
Artigo 19.º Admissão e exclusão das propostas.....	11
Artigo 20.º Esclarecimentos sobre a Proposta	11
Artigo 21.º Critério de Adjudicação.....	11
Artigo 22.º Relatório Preliminar	12
Artigo 23.º Audiência Prévia.....	12
Artigo 24.º Relatório Final	12
Artigo 25.º Notificação da Decisão de Adjudicação	13
CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO	14
Artigo 26.º Documentos de Habilitação	14
Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 28.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 29.º Falsidade de Documentos e Declarações.....	17
Artigo 30.º Caução	17
Artigo 31.º Minuta do contrato	17
Artigo 32.º Não Outorga do contrato.....	17

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 33.º Legislação Aplicável.....	19
Artigo 34.º Despesas e Encargos	19
Artigo 35.º Prevalência.....	19
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	20
ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO	22
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO	23
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO	24
ANEXO V. INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO	25
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE.....	26

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o “Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos”, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que abaixo se identificam:

Parte I – Viatura de lavagem de equipamentos/contentores enterrados: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 2.900 e 3.000 cm³;

Parte II – Viatura de lavagem de contentores: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre 5.400 e 5.500 cm³.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 2 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV): (34114000-9) – Veículos para usos especiais.

Artigo 5.º **Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º **Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento**

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia dos mesmos, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 7.º **Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no

primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de

contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º **Preço Base**

1. O preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 75.600,00€ (setenta e cinco mil e seiscentos euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

CAPÍTULO II **PROPOSTAS**

Artigo 10.º **Proposta**

1. Na proposta, os interessados manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos interessados.

Artigo 11.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelo interessado ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Proposta de Preço, a elaborar conforme o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
 - c) Documento(s) onde constem os seguintes elementos:
 - i. Preços unitários da locação mensal de cada viatura, para todas e cada uma das Partes, com exclusão do IVA. Os preços unitários apresentados neste documento prevalecem sobre os preços unitários do formulário carregado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante;
 - ii. O n.º de horas/motor para cada um dos veículos a locar, em conformidade com a Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o interessado apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõe a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º
Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º
Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º
Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º
Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 16.º
Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os interessados ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 19.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 22.º **Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º **Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado:
 - a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 - b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - d) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo, caso aplicável.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos na alínea b) podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo adjudicatário perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

- c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo ^{1 2} (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato;
 - d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 21.ª do Caderno de Encargos;
 - e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Concurso;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados de acordo com as regras previstas no n.º 4 do artigo 11.º.

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
6. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
7. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 27.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 6, ou de violação do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 26.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no

prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as suas causas e sobre os termos do seu eventual suprimento.

5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 31.º

Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode

desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 34.º Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 26.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 26.º;

Anexo V – Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 26.º;

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Artigo 26.º

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):
.....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do
Concurso)

..... (indicar denominação ou firma e sede),
depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do
..... [designação ou referência ao procedimento em causa] e
de todas as demais condições estabelecidas no respetivo Programa do
Concurso, Caderno de Encargos e restantes Peças patenteadas, propõe-se
executar os serviços objeto do procedimento pelo Preço de € (por
extenso), nas seguintes condições:

	N.º de veículos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto (6 meses)
Parte I	1	[•] €	€
Parte II	1	[•] €	€
Total			€

Às quantias supra referidas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor (indicar a taxa legal em vigor), no montante de.....€ (indicar por extenso).

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (5)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 21.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura

ANEXO V.
INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE
CONTRATO

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

“_____”, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE
FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

O Fornecedor _____ declara
que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto
Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos
nele estabelecidos.

Assinado em ____ / ____ / ____

(Assinatura e Carimbo)



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.